

4.2.5.0 Aquisição de Títulos Representativos
de Capital já Intervalorizados 823.108,00
soma 823.108,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito,
anular-se-á parcialmente a seguinte des
crição orçamentária:

99999999 Reserva de contingência 823.108,00
soma: 823.108,00

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo
autorizado a bancar Secretaria para
regularização do presente lei.

Art. 4º Estarão entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Assinado do Prefeito Municipal de Alto
Paraisópolis de Goiás, aos 27 dias do mês
outubro de 1.992.

Zelador da Saída Larval
Prefeito Municipal

Lei nº 355/92 de 27 de Outubro de 1992

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo
a abrir crédito especial
para regularização das
dívidas vencidas e não"

(D)

'contabilizados, e di
outros provisórios'

Faz saber que a Câmara Municipal de
Altô Paraiso de Goiás, aprovou e em Prefeito
Municipal Sanciono o seguinte sei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a abrir um crédito especial, no
valor de R\$ 219.946.754,20 (duzentos e dezoito
milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos
e em quinze, e quatro centavos e vinte centavos
para fazer face aos despesas de 1991 juntadas em
1992, a seguir:

13	Saúde e Sanamento
1375	Saúde
428	Assistência Médica e Sanitária
4.0.0.0	Despesas de Capital
4.1.0.0	Investimentos
4.1.9.0	Diversos investimentos
4.1.9.2	Despesas de exercícios anteriores ab 219.946.754,20

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito, anula-se a parcialmente a seguinte dotação orçam
taria a saber:

13	Saúde e Sanamento
1375	Saúde
428	Assistência Médica e Sanitária
4.0.0.0	Despesas de Capital
4.1.0.0	Investimentos
4.1.1.0	Obras e instalações ab 219.946.754,20

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a bancar Decretos para regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraisópolis de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro de 1992.

Teldamir *[assinatura]*
de Souza Corrêa
Prefeito Municipal

Lei nº 356/92.

"criar área de preservação permanente e relevante histórico, cultural e paisagístico."

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Ficar criada a área de preservação permanente e relevante intérino histórico, cultural e paisagístico, num total de 1.000,00 (1 Km) contado da